



Ofício nº 888 /2017
Ibitinga, 18 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, José Aparecido da Rocha, Marlos Ribas Mancini, Richard Porto de Rosa, sobre cópia do contrato de coleta de lixo.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1968/2017 (Requerimento nº 352/2017) sobre cópia do contrato de coleta de lixo.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, cópia do decreto citado para avaliação do nobre Edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



Ibitinga, 09 de maio de 2017.
Proc. Adm. 764 - Protocolo nº 1968/2017.
REQ: 352-2017.

**REF. REQUERIMENTO DE – CÓPIA CONTRATO COLETA DE LIXO –
VEREADORES – MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO- JOSÉ
APARECIDO DA ROCHA- MARLOS RIBAS MANCINI E RICHARD
PORTO DE ROSA**

Requerem os nobres Vereadores cópia do contrato da empresa que realiza coleta de lixo no município.

Segue como requerido.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.**





CONTRATO Nº 034/2017.

Dispensa de Licitação nº 002/2017 – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.338/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 161 – Conjunto 401, Alphaville Industrial, Barueri/SP, 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.830/0001-00, inscrição Estadual nº 206.228.291.112, neste ato representada por seu Procurador Sr. AIRTON FERREIRA PORTO, Administrador de Empresa, portador da cédula de identidade RG nº 12.765.554 SSP/SP e do CPF nº 033.819.158-51, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	1.300 toneladas/mês	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	R\$ 128,96	R\$ 167.648,00
02	70.000 litros/mês	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD – capacidade mínima de 1.000 litros.	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00
Valor total estimado para 180 (cento e oitenta) dias			R\$ 1.064.688,00	

1.1.1. **Conceito:** Define-se como coleta de lixo a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, acondicionados em recipientes de até 100 litros; o recolhimento dos resíduos resultantes do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos e os resíduos depositados em contêiner, devidamente transportado, pesado e conduzido até o local determinado pela Prefeitura.

1.1.2. **Exclusões:** Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes tipos de resíduos:

- a) animais mortos de grande porte;
- b) materiais radioativos;
- c) resíduos líquidos de toda espécie;
- d) restos de móveis, colchões e seus similares;
- e) entulho e restos de materiais de construção;
- f) troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
- g) resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7900 / Fax (16) 3352-7901
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

AS
Mano

1.1.3. Área abrangida: Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município. Entretanto, nos locais onde o caminhão Compactador de 15m³ não transita, deverá ser disponibilizado outro veículo adequado para realização da coleta, que deverá ter capacidade mínima para 1.000 kg de carga.

1.1.4. Geração de resíduos: Estima-se que o Município gera anualmente a média de 15.600 (quinze mil e seiscentos) toneladas de resíduos. Para efeito de apresentação da proposta será considerada a média mensal de 1.300 (um mil e trezentos) toneladas de resíduos.

1.1.5. Destino final dos resíduos: Os resíduos coletados bem como, os demais resíduos gerados pelas atividades objeto do presente contrato, deverão ser transportados até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado a uma distância aproximada de até 10 (dez) km, do centro geográfico do Município, onde se encontra a estação de transbordo.

1.1.6. Frequência de execução: Atualmente, a frequência da coleta se dá conforme informações abaixo. Entretanto, a CONTRATADA poderá apresentar novo plano de trabalho, que, se aprovado pela fiscalização, e atenda as necessidades do serviço público, altere a frequência de coleta. Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar as formas de trabalho, para que não haja prejuízo da população a ser servida pela coleta.

Setor	Roteiro	Frequência
01	Jardim América/ Bosque/ Condomínio Village/ Jardim Rafaela/ Maysa – do Rafaela até Avenida Anchieta/ Maria Luiza I/ Ângelo de Rosa/ Filadélfia/ Fiamboyant	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro – parte de baixo	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
02	Jardim Aurora/ Jardim Primavera/ Vila Maria/ Paineiras II/ Observação: Vila Maysa até Avenida Anchieta	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de baixo	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
03	Jardim Paraíso/ Distrito Industrial I/ Nações Unidas/ Jardim Morumbi/ Jardim dos Bordados/ Residencial Dona Branca/ Eldorado I e II/ Maria Helena I e II	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
04	Santa Catarina/ Jardim Natália/ Alto dos Pinheiros/ Bela Vista Sul/ Saltinho/ Vila Izolina/ Terra Branca/ Vila Leandro	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE





Setor	Roteiro	Frequência
05	Bancários/ Parque Minzoni/ Jardim do Sol/ Jardim Margarida/ Parque Industrial/ Jardim Tropical/ Jardim Dona Idalina/ London Park/ Planalto/ Canaã/ São Jorge/ Jardim Dona Almira/ Jardim Ternura/ Jardim Lzilda/ São Judas/ Vila Formosa – com a Perimetral até o Doquinha	Terça, Quinta e Sábado DIURNO
06	Ruas: Antonio G. B. de Paula/ Miguel Landim/ Avenida Dom Pedro II/ Avenida Ferroviária/ Capitão Felício Racy/ Vila São João/ Vila São José/ Vila Guarany/ Jardim Petrópolis/ Jardim Vitória I, II e III/ Jardim Centenário/ Jardim Santo André/ Santa Tereza/ Jardim Paulista	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO
07	Jardim Verona/ Nova Ibitinga/ Jardim dos Ipês I e IV/ Distrito Industrial III/ Maria Luiza II/ Jardim São Paulo/ Jardim Ibirapuera/ Paulo de Biazzi	Terça, Quinta e Sábado DIURNO
08	Paineiras I/ São Domingos II/ Jardim Pacola/ Jardim Bela Vista/ Residencial São Benedito/ Rancho Alegre/Santo Expedito/ Jardim Três Irmãos/ Vila Romana/ Vila Simões/ Jardim Taquaral	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO

1.1.7. Mão de Obra – Composição da Equipe de Serviços:

a) **Equipe de Suporte:** o suporte de coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por uma equipe composta de 01 (um) veículo utilitário, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

b) **Equipe regular de Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial:** a coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por equipes compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores cada.

b.1) Para execução dos serviços deverão ser utilizados 02 (dois) caminhões dotados de carroceria compactador para coleta de resíduos domiciliares, com capacidade de 15m³, devendo ser disponibilizado mais 01 (um) caminhão como reserva técnica com as mesmas características.

b.2) A frota de veículos deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estar em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, ferrugens ou outras falhas que comprometam a execução dos serviços.

1.1.8. Execução:

a) O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto. Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no local indicado pela secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

b) Os custos com a pesagem dos caminhões ficará a cargo da CONTRATADA. A Prefeitura disponibilizará funcionário que será responsável pelo acompanhamento da pesagem dos caminhões.

c) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

d) O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no



Handwritten signature and initials.



horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.).

1.1.9. Observações gerais:

- a) A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana de Ibitinga, abertas à circulação do veículo coletor.
- b) Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da CONTRATADA e aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos, respeitando os horários das viagens programadas.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ibitinga, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta convencional. Considerar no referido Plano, a obrigação do recolhimento do lixo acondicionado em contêineres (70 unidades com capacidade mínima de 1.000 litros).
- d) O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os serviços objeto do presente contrato, abordando, no mínimo:
 - d.1) memorial descritivo e justificativo;
 - d.2) descrição da metodologia operacional adotada;
 - d.3) dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra a serem utilizados;
 - d.4) plano de implantação dos serviços, contemplando: planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; plano de segurança do trabalho e uso de EPI'S.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, a proposta de 23 de fevereiro de 2017, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da **Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços)**, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratado deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.

2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá instruir os operários destacados para proceder a coleta de lixo, para que estes peguem o recipiente contendo lixo, com cuidado, de modo a impedir a queda de detritos na via pública. Os resíduos que porventura tenham sido jogados na via, pelo tombamento dos recipientes ou que caírem durante a coleta de lixo deverão ser varridos e recolhidos ao veículo de transporte da coleta.

2.7. É permitido à CONTRATADA efetuar a baldeação de lixo de um veículo para o outro, desde que,



[Handwritten signature]
Mário

por motivo imperioso e devidamente justificável, respeitadas as exigências deste contrato e a legislação pertinente ao assunto.

2.8. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.9. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos, veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.10. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas, em particular, os casos de despejos de lixo nas vias públicas e outros, que venham a afetar as condições de higiene da cidade.

2.11. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS CONTRATUAIS

3.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou a garantia de R\$ 53.234,40 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0167942 - Pottencial Seguradora S/A - Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda - Susep nº 100638935.

3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

3.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação.

3.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.064.688,00 (um milhão e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).

4.1.1. As despesas do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos	15.452.0181.2019 - 3.3.90.39.00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Recurso: 0.01.00 - Municipal - Ficha 88

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Serviços Públicos. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final de adimplimento de cada parcela, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.



- 4.4. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.4.1. Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;
 - 4.4.2. Folha de pagamento dos funcionários contratados e que efetivamente são usados para execução do presente contrato.
- 4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da emissão **Autorização para Início dos Serviços** (Ordem de Serviços).
- 5.2. O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 6.5. Observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 6.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.12. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



Maria

6.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das descritas abaixo:

8.2.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, paralisações injustificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento).

8.2.4. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege este contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.




Manoel


CLÁUSULA NONA – FORO

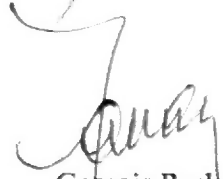
9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, junto das testemunhas.

Ibitinga, 08 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


SANEPAY SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
AIRTON FERREIRA PORTO
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

